



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2020 MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2020

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas posteriores alterações e nas Instruções Normativas nsº. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### 1 – PREÂMBULO

##### 1.1 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020

1.2 – **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 004/2020, de 06 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas, conforme especialidades/serviços, escala e remunerações descritas no Anexo IV, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão, pelo período de 10 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

##### 1.3 – Do local, data e hora:

1.3.1 Com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital conforme anexos V (pessoa física) e VI (pessoa jurídica) **os cadastramentos se iniciarão a partir do dia 10 de fevereiro até 31 de dezembro de 2020 na sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, nesta cidade, no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura, no horário compreendido entre às 07h30min às 16h30min**, ficando assim a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deste município, disponível a esclarecer qualquer dúvida acerca do presente edital.

1.3.2 Fica **DETERMINADO** o dia 10 de fevereiro de 2020 o início para protocolar a documentação e o Edital de Chamamento Público continuará aberto para futuros interessados em protocolar sua documentação para qualquer especialidade/ serviço constantes no Anexo IV, até 31 de dezembro de 2020.

1.3.2.1 **O envelope deverá estar LACRADO (colado) no momento do protocolo. Não será responsabilidade do servidor do setor de protocolo realizar este procedimento.**

1.3.2.2 Fica determinado a data de 12 de fevereiro de 2020 para a abertura dos envelopes protocolados.

## **2 - DO OBJETO:**

2.1 – O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas, conforme especialidades/serviços, escala e remunerações descritas no Anexo IV, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão, pelo período 10 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

2.2 - As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgado pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

## **3 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Secretaria Municipal de Saúde, consultas especializadas, urgências e emergências no Hospital Municipal, UBS – Unidade Básica de Saúde da ESF – Estratégia Saúde da Família, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CEO – Centro Especializado de Odontologia, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Vigilância Epidemiológica, Farmácia Municipal, SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Vigilância Sanitária, Clínicas para internação especializada para dependentes químicos e saúde mental, procedimentos e materiais odontológicos, clínicas e hospitais para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias específicas dentre outros serviços alistados na tabela de cargos e salários Anexo IV.

## **4 – DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALOR:**

4.1 A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão e valor estão descritos no Anexo IV deste Edital.

## **5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física ou jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas deste Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de São Simão-Goiás.

5.1.1 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado (vencido).

5.1.1.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do artigo 43 da Lei Complementar 147/2014).

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

5.1.1.2 Cada credenciando ou procurador terá o direito de protocolar apenas 1 (um) envelope de cada vez.

5.1.1.3 De acordo com a nova Lei 13.726, de 2018 de 08 de outubro de 2018 não será exigido o reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento. Para a dispensa de autenticação de cópia de documento, o credenciando poderá juntar o **Anexo X** (para pessoa física) ou **Anexo X-A** (para pessoa jurídica), ou apenas a comparação entre original e cópia, podendo a Comissão de Licitação atestar a autenticidade.

5.1.1.4 Quando não for possível fazer a comprovação de regularidade da documentação, o credenciando poderá firmar declaração escrita atestando a veracidade das informações (ANEXO X e X-A). Em caso de declaração falsa, haverá sanções administrativas, civis e penais.

5.1.2 Haverá a dispensa de reconhecimento de firma, caso o credenciamento seja realizado por procuradores, o documento de identidade (cópia) do outorgante deverá estar anexado fora do envelope juntamente com a cópia do documento de identidade do procurador. Se a firma não for igual, será critério para inabilitação do credenciando.

5.1.3 O credenciamento será realizado por meio de protocolo via balcão no setor responsável de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Simão, com toda documentação exigida no **Anexo V - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA e VI - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**, caso não esteja em atendimento ao exposto o mesmo será inabilitado.

**5.1.4 Para critério de julgamento, serão considerados:**

5.1.4.1. O julgamento levará em consideração critérios, que dentre os outros, compreenderá a análise a seguir descrita:

5.1.4.2. Em se tratando da análise dos documentos apresentados **para o credenciamento de Pessoa Física**, serão levados em consideração os seguintes critérios, **sendo a classificação determinada por maior pontuação:**

**I - Tempo de conclusão de graduação** (a partir da colação de grau), sendo 01 (um) ponto para cada ano limitado a 06 (seis) pontos;

**II - Tempo de experiência como especialista exercendo a função no serviço público** (a partir da conclusão da especialização), sendo 02 (dois) pontos para cada ano limitado a 10 (dez) pontos;

**III - Tempo de experiência como especialista exercendo a função no setor privado** (experiência adquirida a partir da conclusão da especialização), sendo 01 (um) ponto para cada ano limitado a 06 (seis) pontos;

**IV - Tempo de experiência em serviço público** (experiência adquirida a partir da colação de grau), sendo 02 (dois) pontos para cada ano limitado a 10 (dez) pontos.

**V - Tempo de experiência no setor privado** (experiência adquirida a partir da colação de grau), sendo 01 (um) ponto para cada ano limitado a 06 (seis) pontos.

**VI – Curso de educação continuada**, sendo 01 (um) ponto para cada curso devidamente comprovado.

Obs. 1 - A comprovação de experiência de serviço se dará por meio da apresentação de declaração firmada pelo empregador anterior/atual, que ateste a execução do serviço. Serão consideradas as experiências adquiridas a partir da colação de grau.

Obs. 2 – A comprovação de experiência como especialista será realizada por meio de declaração que deverá ser acompanhada de certificado de conclusão de curso ou de outro documento que comprove que o candidato possui a especialidade. Serão consideradas as experiências adquiridas a partir da comprovação da conclusão total (após a conclusão de todos os trabalhos).



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Obs. 3 – A comprovação de experiência de serviço deverá guardar relação direta com a vaga pleiteada.

Obs. 4 – A apresentação das declarações exigidas para computo do tempo de experiência como especialista, pelo tempo de serviço prestado, ou educação continuada (médicos), será dispensada quando o prestador de serviços não possuir os documentos, contudo, também não lhe será atribuído qualquer ponto neste critério.

Obs. 5 – O Certificado, Diploma ou declaração de conclusão da graduação que não possuir data da colação de grau não será considerado para computo do tempo de conclusão de graduação. Ou seja, não prejudicará o credenciamento (desclassificação), contudo não será atribuído qualquer ponto nesse critério.

Obs. 6 – Para a vaga que exigir legalmente curso de especialização, será convocado o melhor pontuado no requisito solicitado.

Obs. 7 – O curso de educação continuada para médicos deverá ser comprovado mediante cópia do certificado de conclusão.

5.1.4.3. – Havendo empate entre credenciados Pessoa Física será utilizado como critério de desempate para a seleção do candidato, o critério de pontuação, atribuído na seguinte ordem:

I - Tempo de experiência em serviço público;

II - Tempo de experiência no setor privado;

III - Tempo de experiência como especialista exercendo a função no serviço público;

IV - Tempo de experiência como especialista exercendo a função no setor privado;

V - Tempo de conclusão de graduação;

VI - Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

VII – Maior idade.

**5.1.4.4 – Se, mesmo com o critério acima adotado, persistir o empate, será selecionado o candidato que primeiro fez sua inscrição no processo de chamamento público.**

5.1.5 – Em se tratando da análise dos documentos apresentados para o credenciamento de **Pessoa Jurídica**, serão levados em consideração os seguintes critérios, **sendo a classificação determinada por maior pontuação:**

**I – Tempo de prestação dos serviços à Pessoa Jurídica de direito público, sendo lhe atribuído 02 (dois) pontos para cada ano, limitado a 10 pontos;**

**II – Tempo de prestação dos serviços à Pessoa Jurídica de direito privado, sendo lhe atribuído 01 (um) ponto para cada ano, limitado a 6 pontos;**

**Obs. 1 – A comprovação de experiência se dará por meio de apresentação de declaração e/ou de Atestado de Capacidade Técnica firmado pelo contratante anterior/atual, que firme a execução do serviço e o tempo de sua duração.**

**Obs. 2 – A apresentação da declaração e/ou do Atestado de Capacidade Técnica é dispensada quando a pessoa jurídica não possuir o documento, contudo não lhe será atribuída qualquer pontuação ao critério de Tempo de Prestação de Serviços;**

**Obs. 3 – As declarações ou atestados deverão ser fornecidos pelo contratante anterior ou atual (Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado), em papel timbrado, identificado e assinado (nome legível ou assinatura reconhecida, cargo que exerce e telefone).**

**Obs. 4 – Somente será aceita a declaração original emitida pelo contratante anterior ou atual (Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado) ou cópia autenticada.**

5.1.5.1. – Havendo empate entre Pessoas Jurídicas que se apresentarem para o credenciamento será utilizado como critério de desempate para a seleção, a empresa que obtiver a maior pontuação atribuída na seguinte ordem:

I – Instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos;

II - Tempo de experiência em serviço público;

III – Tempo de experiência em serviço privado;

IV – O direito de preferência na contratação às microempresas–ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;

**5.1.5.2. Se, mesmo com o critério acima adotado, persistir o empate, será selecionado a empresa que primeiro fez sua inscrição no processo de chamamento público.**

5.1.6 Para realizar o protocolo dos documentos para o credenciamento, o interessado deverá possuir cadastro do contribuinte no departamento de Arrecadação Tributária do município de São Simão-Goiás, caso não possua, procurar o departamento para realização do mesmo com antecedência.

5.1.6.1 O funcionário do departamento de protocolo não terá a obrigação de encaminhar os dados do credenciando para o setor de Arrecadação Tributária para realização do cadastro do contribuinte.

## **6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

6.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem apresentar os documentos constantes no **Anexo V - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA e VI - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA.**

6.1.1 A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações inclusas nos anexos V e VI, acarretará a desclassificação da inscrição.

6.1.1.1 **Os candidatos recém inscritos nos Conselhos Regionais deverão aguardar a liberação de sua respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho de sua entidade de classe.**

6.2 Os interessados poderão esclarecer quaisquer dúvidas junto ao Setor de Licitação no anexo da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Cívica, n. 01, centro, SÃO SIMÃO-Goiás nos horários entre 07:00h às 13:00h.

6.3 Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão;

6.4 Comprovante de endereço atualizado (considerar-se-ão atualizados os documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento) tais como: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito;

6.5 **Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;**

6.6 No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida;

6.7 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Setor de Contratos, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.8 No ato do credenciamento serão emitidos protocolos contendo data, hora e número do protocolo, nome do interessado e cargo;

6.9 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

## **7 - DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Serão contratados os profissionais que primeiro se classificarem, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

7.2 A divulgação do resultado dos habilitados será realizada através do site da Prefeitura Municipal de São Simão ([www.saosimao.go.gov.br](http://www.saosimao.go.gov.br)) e no placar de publicações da Prefeitura Municipal de São Simão – Prédio Anexo I.

7.3 A convocação para assinatura do contrato será feita através do site da Prefeitura Municipal de São Simão ([www.saosimao.go.gov.br](http://www.saosimao.go.gov.br)) e placar de publicações da Prefeitura Municipal de São Simão – Prédio Anexo I, na qual os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

a) O não comparecimento após o prazo citado no item 7.3 acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços sem aviso prévio.

7.4 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

7.5 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **8 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.**

8.1 Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do ANEXO IV deste Edital.

8.2. A remuneração do prestador de serviço será efetuada em correspondência proporcional aos dias/ plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

8.3 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

8.4 Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

8.5 O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Prefeitura Municipal de São Simão-GO;

8.6 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

8.7 Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

8.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

8.9 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

### **9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

Ficha 12 – Especialidades

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 34

Ficha 15 – Exames Laboratoriais

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 39

Ficha 37 – ESF

100100 10 301 1028 2 0048 3 3 90 34

Ficha 46 – Hospital e CAPS

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

Ficha 67 – Vigilância Epidemiológica

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 10.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- 10.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- 10.4 - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- 10.5 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- 10.6 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;
- 10.7 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- 10.8- O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ ou técnicas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS (AS)**

### **11.1 PESSOA FÍSICA**

- 11.1.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 11.1.2 - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 11.1.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 11.1.4 - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 11.1.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- 11.1.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 11.1.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- 11.1.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

11.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciando;

11.1.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

11.1.11 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

11.1.12 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do FMS.

11.1.13 - Apresentar ao Setor de Contratos, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

11.1.14 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada;

11.1.15 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.16 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

## **11.2 PESSOA JURÍDICA**

11.2.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

11.2.2. - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

11.2.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

11.2.4 - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

11.2.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

- 11.2.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 11.2.7 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- 11.2.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciando;
- 11.2.9 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.
- 11.2.10 - Atualizar, perante o Setor de Contratos, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- 11.2.11 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 11.2.12 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 11.2.13 - Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;
- 11.2.14 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do FMS.
- 11.2.15 - Apresentar ao Setor de Contratos, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 11.2.16 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;
- 11.2.17 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.2.18 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

## **12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

12.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

12.1.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

12.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANDO, mediante aviso ao CREDENCIADO;

12.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

## **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada

notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

13.1.1 - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

13.2 - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

13.3 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

13.5 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação deste edital;

14.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento.

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Os atos praticados em decorrência deste credenciamento caberão recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do credenciamento no site [www.saosimao.go.gov.br](http://www.saosimao.go.gov.br)

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

16.2 - A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato;

16.3 - As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos;

16.4 - Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções;

16.5 - É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

16.6 - O credenciamento ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2020, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos;

16.7 - Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Simão-GO;

16.8 - Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e/ou jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal;

16.9 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

16.10 – A presente convocação poderá ser anulada por irregularidade ou revogada por razões de interesse público, nos termos da legislação vigente;

16.11 - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

16.12 - Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital;

16.13 - O Departamento de Licitações permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do fone: 64-3553-9500 ou no local a partir do horário das 07h30min às 12h30min.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

16.14 – É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Minuta de credenciamento para prestador de serviços, pessoa física

ANEXO III – Minuta de credenciamento para prestador de serviços, pessoa jurídica

ANEXO IV – Tabela de locais de prestação de serviços, cargos e valores

ANEXO V – Documentos para credenciamento pessoa física

ANEXO VI – Documentos para credenciamento pessoa jurídica

ANEXO VII – Modelo de requerimento para credenciamento

ANEXO VIII – Declaração

ANEXO IX – Modelo de declaração de comprovante de endereço

ANEXO X – Declaração de responsabilidade das informações pessoa física

ANEXO X-A – Declaração de responsabilidade das informações pessoa jurídica

ANEXO XI – Declaração de disponibilidade de meios materiais e humanos para execução do contrato

ANEXO XII – Declaração que não emprega menor.

São Simão-Goiás, 30 de janeiro de 2020.

**GLENEA DE BRITO COSTA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.- DO OBJETO**

1.1.- Constitui o objeto do presente a contratação para prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, conforme especialidades/serviços, escala e remunerações descritas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão, pelo período de 10 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1.- Considerando as necessidades da Secretaria de Saúde de contratação de pessoal para a prestação de serviços à população, a instrução de um processo de chamamento público por credenciamento justifica-se para prover as vagas existentes ou aquelas que poderão surgir no período de 10 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, cujas especialidades e serviços, o Fundo Municipal de Saúde não detém em sua estrutura administrativa.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO**

3.1.- Os credenciados interessados deverão prestar os serviços na área de saúde de acordo com as especificações relacionadas no **ANEXO IV** (tabela dos locais de prestação de serviços, cargos e valores para pessoa física ou jurídica), com as seguintes quantitativos e características mínimas.

#### **4. DOS SERVIÇOS E SEU PRAZO**

4.1.- Os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, e só poderão ser prorrogados ou alterados através de termo aditivo nos limites da Lei vigente.

4.2.- O credenciado deverá realizar o serviço no local indicado no termo contratual, e deverá manter-se habilitado junto aos respectivos Órgãos e Fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

4.3.- Não serão objeto de pagamentos os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das Normas éticas existentes.

4.4.- O profissional credenciado que desejar rescindir seu contrato deverá apresentar aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO.

4.5.- Os serviços serão prestados pelo período de 10 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.6.- Por se tratar de mera estimativa de serviços, quanto as quantidades indicadas nos quadros Anexo IV não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o

**credenciado**, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor mínimo, podendo sofrer acréscimo ou supressão, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao **credenciado**.

4.7.- A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.- Oferecer todas as informações necessárias para que o credenciado possa executar os serviços dentro das normas, especificações e quantidades recomendadas, bem como comunicar imediatamente ao credenciado de qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados.

5.2.- Fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo o credenciado de total responsabilidade civil ou criminal quanto à execução dos mesmos.

5.3.- Aplicar penalidades ao credenciado, por descumprimento das condições estabelecidas na execução do contrato, bem como notificá-la, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a correção.

5.4.- Efetuar o pagamento das notas fiscais/fatura correspondentes aos fornecimentos dos serviços regularmente realizados ao credenciado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.- Efetuar a prestação de serviços de acordo com as exigências e especificações apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde (contratante), sempre com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

6.2.- Manter durante a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

6.3.- Apresentar Nota Fiscal/ Fatura discriminando os serviços prestados, os quantitativos e seus respectivos valores, bem como responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

6.4.- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração pública (contratante) ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

6.5.- Não realizar subcontratação total ou parcial para o fornecimento dos serviços, sem anuência do contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo contratante, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

## **7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

7.1.- O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias no mês subsequente dos serviços prestados, contados a partir da entrega e aceite da Nota Fiscal/ Fatura e protocolada junto ao Fundo Municipal da Saúde.

7.2.- O preço pago pelo fornecimento dos serviços será o estipulado pelo Conselho Municipal de Saúde e constante na Tabela (ANEXO IV), que constará no respectivo contrato a ser formalizado com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1.- A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da execução dos serviços contratados.

### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1.- As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentarias listadas abaixo do Fundo Municipal de Saúde vigente do Exercício de 2020.

Ficha 12 – Especialidades

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 34

Ficha 15 – Exames Laboratoriais

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 39

Ficha 37 – ESF

100100 10 301 1028 2 0048 3 3 90 34

Ficha 46 – Hospital e CAPS

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

Ficha 67 – Vigilância Epidemiológica

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

### **10. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS**

10.1.- O processo licitatório e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei complementar nº 123/06 (147/14) e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.

**ARQUIMEDES JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Gestor Municipal de Saúde**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ANEXO – II

#### MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de São Simão, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e \_\_\_\_\_: N°. \_\_\_\_\_

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço, na \_\_\_\_\_, São Simão Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **ARQUIMEDES JOSÉ DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. \_\_\_\_\_, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. \_\_\_\_\_, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em \_\_\_\_\_, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) \_\_\_\_\_.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços como \_\_\_\_\_, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CONTRATADO (A) com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus Anexos acostados ao processo e tabela abaixo:



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL  
QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO R\$  
VALOR TOTAL R\$

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

1 O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2 Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados no ANEXO IV;

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_);

IV. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO(A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de São Simão-GO;

VII. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

VIII. Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X. O(A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços prestados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

XI. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ficha 12 – Especialidades

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 34

Ficha 15 – Exames Laboratoriais

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 39

Ficha 37 – ESF

100100 10 301 1028 2 0048 3 3 90 34

Ficha 46 – Hospital e CAPS

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

Ficha 67 – Vigilância Epidemiológica

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Efetuar pagamento ao CONTRATADO (A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO (A);
- IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CONTRATADO (A) e instruções normativas;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

- VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XII. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;
- XIII. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- XIV. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada;
- XV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

- I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;



- II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- III. O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
- IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
  - c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE**

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- III. Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da cidade de São Simão - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SÃO SIMÃO - GO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ANEXO III

#### MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de São Simão, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e \_\_\_\_\_: N°. \_\_\_\_\_

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço, na \_\_\_\_\_, São Simão Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. ARQUIMEDES JOSÉ DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente credenciamento é regido pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação n°. \_\_\_\_\_, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público n°. \_\_\_\_\_, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em \_\_\_\_\_, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) \_\_\_\_\_.

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CONTRATADO (A) com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL

QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO R\$

VALOR TOTALR\$

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO IV;

II - O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_);

III - O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_);

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de São Simão-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - O(A) CONTRATADO (A) contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ficha 12 – Especialidades

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 34

Ficha 15 – Exames Laboratoriais

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 39

Ficha 37 – ESF

100100 10 301 1028 2 0048 3 3 90 34

Ficha 46 – Hospital e CAPS

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

Ficha 67 – Vigilância Epidemiológica

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao CONTRATADO (A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO (A);
- IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CONTRATADO (A) e instruções normativas;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.
- VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);
- XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XIV. Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;
- XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;
- XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;
- XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE**

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

- IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);
- VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II - Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III - É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da cidade de São Simão - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SÃO SIMÃO – GO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: